

## ANEXO X

### INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

#### 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e do CONTRATO, a CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, sendo considerado serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Diante disso, o presente Anexo tem por objetivo estabelecer os parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de indicadores específicos para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS, conforme previsto neste Anexo.

Constam, ainda, no presente Anexo a periodicidade de apuração de cada indicador, o procedimento de aferição e o percentual de redução a ser aplicado nas TARIFAS no caso de não atendimento pela CONCESSIONÁRIA dos níveis mínimos exigidos.

Deve ser ressaltado que:

(i) os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, o cômputo dos indicadores, para fins de apuração e cálculo da Nota de Avaliação Anual, terá início somente após 3 (três) meses a contar do início de sua aferição, ou seja, em relação aos serviços prestados a partir do 4º (quarto) mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

(ii) os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos SERVIÇOS DE MANEJO DE

RESÍDUOS deverão ser aferidos, inclusive para fins de aplicação de eventual desconto nas TARIFAS decorrentes de seu não atendimento, a partir do início da operação do NOVO ATERRO.

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### 2.1. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### a) Indicador de Economias Atingidas por Paralisações (IEP)

O Indicador de Economias Atingidas por Paralisações tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante à continuidade da oferta dos SERVIÇOS.

INDICADOR DE ECONOMIAS ATINGIDAS POR PARALISAÇÕES	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$IEP = \frac{\sum(EP * T)}{QA * 24 * N}$	
Onde:	
IEP: Indicador de Economias Atingidas por Paralisações	
EP: quantidade de economias ativas atingidas por paralisações	
T: tempo de duração das paralisações, em horas	
QA: quantidade de economias ativas de água	
N: número total de dias do mês considerado	
Obs.: Considera-se paralisação a interrupção no fornecimento de água ao USUÁRIO por 3 (três) horas ou mais por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO, excetuadas as hipóteses admitidas no	

CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.			
Periodicidade de Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO		Órgão Fiscalizador:

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Economias Atingidas por Paralisações a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IEP (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	$0 < \text{IEP} \leq 1$	7,5 pontos
Insuficiente	$1 < \text{IEP} \leq 2$	5 pontos
Inadequado	$2 < \text{IEP} \leq 5$	2,5 pontos
Inaceitável	$> 5$	0 pontos
<b>Peso</b>	30%	

**b) Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída (IAQ)**

O Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante ao atendimento dos critérios de potabilidade da água.

**INDICADOR DE INCIDÊNCIA DE ANÁLISES DE QUALIDADE DE ÁGUA POTÁVEL  
DISTRIBUÍDA**

<b>Forma de Medição:</b> Fórmula		<b>Unidade de Medida:</b> %	
$IAQ = \frac{Q_{cfp}}{Q_c}$			
<p>Onde:</p> <p>IAC: Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída</p> <p>Q<sub>cfp</sub>: quantidade de amostras coletadas para Análise de Qualidade de Água Potável Distribuída com resultados fora do padrão admitido na Portaria Consolidação nº 5 - MS, de 28/9/2017</p> <p>Q<sub>c</sub>: quantidade de amostras totais coletadas para Análise de Qualidade da Água Potável Distribuída</p>			
<b>Periodicidade de Aferição:</b> Mensal		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Contabilização das Análises de Qualidade Efetuadas pela CONCESSIONÁRIA	
<b>Entra em Vigor:</b> Emissão da ORDEM DE SERVIÇO		<b>Órgão Fiscalizador:</b> ENTIDADE REGULADORA	

Durante todo o período de vigência do CONTRATO, deverá ser mantido o padrão mínimo de potabilidade previsto na Portaria Consolidação nº 5 - MS, de 28/9/2017.

Deverá ser observada também a “Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de Qualidade de Água para Consumo Humano” do Ministério da Saúde, elaborada para atender ao disposto na Portaria de Potabilidade supracitada e que atribui à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a competência para estabelecer diretrizes a serem implementadas pela autoridade de saúde pública para o exercício da vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A quantidade de amostras a serem coletadas mensalmente para fins de avaliação do IAC será aquela determinada na “Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de

Qualidade de Água para Consumo Humano” do Ministério da Saúde, ou em outra norma que venha a substituí-la.

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IAQ (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	$0 < \text{IAQ} \leq 25$	7,5 pontos
Insuficiente	$25 < \text{IAQ} \leq 50$	5 pontos
Inadequado	$50 < \text{IAQ} < 100$	2,5 pontos
Inaceitável	100	0 pontos
<b>Peso</b>	67,5%	

## 2.2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### a) Indicador de Qualidade de Efluentes Final (IDF)

O Indicador de Qualidade de Efluentes Final visa mensurar a qualidade do tratamento realizado pela CONCESSIONÁRIA e tem como objetivo garantir que o tratamento desse efluente está sendo devidamente monitorado e que cumpre toda a legislação ambiental.

INDICADOR DE QUALIDADE DE EFLUENTES FINAL	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$\text{IDF} = \frac{\text{APLO}}{\text{AETE}}$	
Onde:	
IDF: Indicador de Qualidade de Efluentes Final	

APLO: Número de Amostras nas ETEs que atenderam 100% dos parâmetros definidos na licença de operação e na legislação ambiental			
AETE: Número de Amostras no Esgoto Tratado nas ETEs			
<b>Periodicidade de Aferição:</b>	Mensal	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Contabilização das Análises de Controle Efetuadas pela CONCESSIONÁRIA
<b>Entra em Vigor:</b>	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO	<b>Órgão Fiscalizador:</b>	ENTIDADE REGULADORA

Para fins do presente Indicador de Desempenho, deverão ser coletadas, no mínimo, 03 (três) amostras mensais, conforme previsto na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de Qualidade de Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde.

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Qualidade de Efluentes Final a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDF (%)	Nota
Adequado	$\geq 95$	10 pontos
Suficiente	$90 \leq \text{IDF} < 95$	7,5 pontos
Insuficiente	$80 \leq \text{IDF} < 90$	5 pontos
Inadequado	$70 \leq \text{IDF} < 80$	2,5 pontos
Inaceitável	$< 70$	0 pontos
<b>Peso</b>	30%	

**b) Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto (IDE)**

O Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto visa mensurar o

número de extravasamentos nos sistemas de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE). Para a satisfatória operação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, assim como para a limitação de odores, é essencial que não haja extravasamentos em EEE.

INDICADOR DE EXTRAVASAMENTO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$IDE = \sum \frac{NDE}{DM}$	
<p>Onde:</p> <p>IDE: Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto</p> <p>NDE: número de dias do mês em que houve extravasamento em Estações Elevatórias de Esgoto</p> <p>DM: número total de dias no mês</p>	
Periodicidade de Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor: Emissão da ORDEM DE SERVIÇO	Órgão Fiscalizador: ENTIDADE REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDE (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	0 < IDE <= 1	7,5 pontos
Insuficiente	1 < IDE <= 3	5 pontos

Inadequado	3 < IDE <= 5	2,5 pontos
Inaceitável	> 5	0 pontos
<b>Peso</b>	37,5%	

c) **Indicador de Rompimento de Coletores (IDC)**

O Indicador de Rompimento de Coletores visa a melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora e tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante à regularidade da oferta dos SERVIÇOS.

INDICADOR DE ROMPIMENTO DE COLETORES	
<b>Forma de Medição:</b> Fórmula	<b>Unidade de Medida:</b> %
$IDC = \frac{DC}{ER}$ <p>Onde:</p> <p>IDC: Indicador de Rompimento de Coletores</p> <p>DC: Extensão do coletor entre PVs com rompimento informado pelo usuário de esgoto, por meio da estrutura de atendimento, ou identificados pela própria CONCESSIONÁRIA</p> <p>ER: Extensão da rede coletora em Km</p>	
<b>Periodicidade de Aferição:</b> Mensal	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
<b>Entra em Vigor:</b> Emissão da ORDEM DE SERVIÇO	<b>Órgão Fiscalizador:</b> ENTIDADE REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Rompimento de Coletores ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDC (%)	Nota
Adequado	0 < IDC <= 1	10 pontos
Suficiente	1 < IDC <= 3	7,5 pontos
Insuficiente	3 < IDC <= 5	5 pontos
Inadequado	5 < IDC <= 10	2,5 pontos
Inaceitável	> 10	0 pontos
<b>Peso</b>	30%	

### 2.3. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DE ATENDIMENTO QUANTO AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (IEPA)

O Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento tem como objetivo garantir a prestação adequada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente no tocante à eficiência da oferta dos SERVIÇOS.

INDICADOR DE EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$IEPA = \frac{SRPE}{TSR}$	
<p>Onde:</p> <p>IEPA: Indicador de eficiência dos prazos de atendimento</p> <p>SRPE: número de serviços solicitados pelos USUÁRIOS e realizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo especificado no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, nas NORMAS DE REGULAÇÃO ou no CONTRATO</p> <p>TRS: número total de serviços solicitados pelos USUÁRIOS e realizados pela CONCESSIONÁRIA</p>	
Periodicidade de Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA

Entra em Vigor:	Emissão da ORDEM	Órgão Fiscalizador:	ENTIDADE
	DE SERVIÇO		REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IEPA (%)	Nota
Adequado	100	10 pontos
Suficiente	95 <= IEPA < 100	7,5 pontos
Insuficiente	90 <= IEPA < 95	5 pontos
Inadequado	80 <= IEPA < 90	2,5 pontos
Inaceitável	< 80	0 pontos
<b>Peso</b>	5% (2,5% aplicado sobre os serviços de abastecimento de água e 2,5% sobre os serviços de esgotamento sanitário)	

#### 2.4. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados mensais dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 NAA_{AE} = & 0,3 * \left( \frac{\sum IEP}{20 * N_{IEP}} \right) + 0,675 * \left( \frac{\sum IAQ}{20 * N_{IAQ}} \right) + 0,3 * \left( \frac{\sum IDF}{20 * N_{IDF}} \right) + 0,375 \\
 & * \left( \frac{\sum IDE}{20 * N_{IDE}} \right) + 0,3 * \left( \frac{\sum IDC}{20 * N_{IDC}} \right) + 0,05 * \left( \frac{\sum IEPA}{20 * N_{IEPA}} \right)
 \end{aligned}$$

Onde:

$NAA_{AE}$  = Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

Nota = Nota de Avaliação Mensal dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

Peso = Peso correspondente a cada indicador;

N = Número de meses em que os indicadores foram aferidos no ano.

### 3. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 3.1. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

##### a) Indicador de Segregação de Materiais Recicláveis Secos em relação à Quantidade Total de Resíduos Sólidos Provenientes da Coleta Seletiva (TRS)

Para que seja possível avaliar a quantidade de materiais recicláveis secos que deixaram de ser destinados para o ATERRO NOVO, é proposto o cálculo do percentual de resíduos segregados em relação ao total de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva encaminhado para a Unidade de Triagem Manual. Após segregados, os materiais poderão ser reutilizados ou reciclados.

INDICADOR DE SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$\textit{Segregação} = \left( \frac{Q_{mr}}{Q_{cs}} \right)$	
<p>Onde:</p> <p><math>Q_{mr}</math> = Quantidade, em toneladas, de materiais recicláveis segregados por mês pela CONCESSIONÁRIA;</p> <p><math>Q_{cs}</math> = Quantidade, em toneladas, de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva realizada pelo MUNICÍPIO e encaminhada para a Unidade de Triagem Manual por mês.</p>	
Periodicidade de Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Documentos comprobatórios da CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor: Início da operação da Unidade de Triagem Manual	Órgão Fiscalizador: ENTIDADE REGULADORA

A quantidade de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva e a quantidade de materiais recicláveis segregada serão constatadas através de documentos comprobatórios da CONCESSIONÁRIA, tais como tíquetes de balança ou outra forma de comprovante utilizada das pesagens efetuadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os tíquetes de balança ou outra forma de comprovante utilizada, com o quantitativo de material reciclável triado, independentemente de enviar os materiais triados para as cooperativas.

Levando-se em conta a segregação de materiais recicláveis secos na Unidade de Triagem Manual, a taxa ótima de segregação estimada é de 70% (setenta por cento) dos materiais recicláveis, uma vez que os materiais destinados à Unidade de Triagem Manual serão provenientes da coleta seletiva no MUNICÍPIO.

Consideram-se então os seguintes valores para este indicador:

Classificação	Percentual de segregação de materiais recicláveis secos em relação à quantidade total de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva (TRS)	Nota
Adequado	$TRS \geq 70\%$	10 pontos
Suficiente	$70\% > TRS \geq 60\%$	7,5 pontos
Insuficiente	$60\% > TRS \geq 55\%$	5 pontos
Inadequado	$55\% > TRS \geq 50\%$	2,5 pontos
Inaceitável	$TRS < 50\%$	0 pontos
<b>Peso</b>	30%	

Os materiais recicláveis resultantes do processo de triagem devem ser enviados obrigatoriamente para as cooperativas e associações presentes no MUNICÍPIO. Quando

não houver demanda por parte das cooperativas e associações para recebimento dos materiais recicláveis, eles passarão a ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que poderá utilizá-los para geração de RECEITAS ACESSÓRIAS ou dispor no NOVO ATERRO como rejeito.

Caso a coleta seletiva não seja executada pelo MUNICÍPIO em determinado mês, nesse respectivo mês será adotada a pontuação máxima para o presente indicador.

#### b) Índice de Qualidade do Aterro Sanitário (IQR)

O Índice de Qualidade do Aterro Sanitário (IQR) é um indicador da qualidade ambiental do NOVO ATERRO. Ele deve ser aferido através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Formulário para o cálculo do Índice de Qualidade do Aterro Sanitário

ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO SANITÁRIO				
DATA DA VISTORIA:				
TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA:				
FISCAL DA ENTIDADE REGULADORA:				
Item	Subitem	Avaliação	Pontuação	Pontos Aplicados
Estrutura de apoio	Isolamento físico	Sim/Suficiente	3	
		Não/Insuficiente	0	
	Isolamento visual	Adequado	3	
		Inadequado	0	
	Manutenção dos acessos internos	Adequado	3	
		Inadequado	0	
Acesso à frente de descargas	Adequado	4		
	Inadequado	0		
Aspectos operacionais	Dimensões das valas	Adequado	10	
		Inadequado	0	
	Recobrimento dos resíduos	Adequado	10	
		Inadequado	2	
		Inexistente	0	

	Aproveitamento da área	Adequado	10	
		Inadequado	0	
Estrutura de proteção ambiental	Drenagem de águas pluviais	Suficiente	5	
		Insuficiente	0	
	Drenagem do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Tratamento adequado do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Drenagem de gases	Suficiente	5	
		Insuficiente	0	
	Monitoramento de águas subterrâneas	Adequado	5	
		Inadequado/insuficiente	2	
Inexistente		0		
Outras informações	Presença de catadores	Sim	0	
		Não	6	
	Queima de resíduos	Sim	0	
		Não	6	
	Presença de aves ou outros animais	Sim	0	
		Não	4	
Recebimento de resíduos não autorizados	Sim	0		
	Não	6		
<b>Total</b>			<b>100</b>	

Total máximo = 100

IQR = Soma dos Pontos/10

ASSINATURAS:

\_\_\_\_\_

FISCAL

\_\_\_\_\_

TÉCNICO DA  
CONCESSIONÁRIA

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação do NOVO ATERRO, sendo aferido trimestralmente pela ENTIDADE REGULADORA.

Para fins de aferição do Índice de Qualidade do Aterro Sanitário, os itens serão considerados adequados ou suficientes quando estiverem em conformidade com o projeto executivo do NOVO ATERRO licenciado no órgão ambiental e com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Consideram-se então os seguintes valores para este indicador:

Classificação	Índice de Qualidade do Aterro Sanitário (IQR)	Nota
Adequado	$IQR > 9$	10 pontos
Suficiente	$9 \geq IQR \geq 8,0$	7,5 pontos
Insuficiente	$8 > IQR \geq 7,5$	5 pontos
Inadequado	$7,5 > IQR \geq 7$	2,5 pontos
Inaceitável	$IQR < 7$	0 pontos
Peso	70%	

### 3.2. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS corresponderá ao resultado ponderado dos dois indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NAA_{RSU} = 0,3 * \left( \frac{\sum TRS}{10 * N_{TRS}} \right) + 0,7 * \left( \frac{\sum IQR}{10 * N_{IQR}} \right)$$

Onde:

$NAA_{RSU}$  = Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS;

$\Sigma TRS$  = Soma do Indicador de Segregação de Materiais Recicláveis Secos em relação à Quantidade Total de Resíduos Sólidos Provenientes da Coleta Seletiva no ano;

$N_{TRS}$  = Número de meses em que a TRS foi aferida no ano;

$\Sigma IQR$  = Soma do Índice de Qualidade do Aterro Sanitário no ano;

$N_{IQR}$  = Número de vezes em que o IQR foi aferido no ano.

#### 4. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Desempenho mensal com a aferição dos indicadores de desempenho relativos aos SERVIÇOS prestados no mês anterior, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, acompanhado dos dados e informações necessários à apuração dos resultados.

O Relatório de Desempenho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada indicador de qualidade:

- Consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações;
- Memória de cálculo e resultado;
- Demais dados e documentos necessários para a ENTIDADE REGULADORA avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

Após o recebimento do Relatório de Desempenho, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 10 (dez) dias, contestar o seu conteúdo, de forma fundamentada e justificada, requerendo, inclusive, a apresentação de informações adicionais.

A não manifestação da ENTIDADE REGULADORA no prazo acima referido representará a

aceitação do conteúdo do Relatório de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias fixado, a ENTIDADE REGULADORA presente à CONCESSIONÁRIA discordância em relação a qualquer indicador de desempenho aferido e a CONCESSIONÁRIA não concorde com as considerações apresentadas pela ENTIDADE REGULADORA, o assunto deverá ser submetido à autoridade hierárquica superior da ENTIDADE REGULADORA. Mantido o impasse, o tema poderá ser submetido ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, o indicador objeto do impasse será desconsiderado na aferição do período considerado (semanal ou mensal, conforme o caso) e na apuração da média anual.

Para a apuração da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, juntamente com o Relatório de Desempenho do último mês de apuração, também o Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores contendo a memória de cálculo relativa aos indicadores de qualidade e desempenho aferidos no respectivo período.

A primeira aferição da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer 10 (dez) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e refletirá o período compreendido entre o 4º (quarto) mês da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o mês de envio da Nota de Avaliação Anual.

Para a aferição das Notas de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO seguintes será considerado o período de 12 (doze) meses subsequentes.

A aferição da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS deverá ocorrer na mesma periodicidade da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sendo que a sua primeira aferição refletirá o período compreendido entre o início da operação da Unidade de Triagem Manual e do NOVO ATERRO e o mês de seu



LACAZ MARTINS,  
PEREIRA NETO,  
GUREVICH  
& SCHOUERI  
ADVOGADOS



CONSÓRCIO EY / CONEN / LACAZ MARTINS / ZIGUIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
São Paulo Corporate Towers, Torre Norte – 9º andar  
São Paulo – SP, CEP 04543-907

---

envio.

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e a Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS, bem como o Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste.

Os demais prazos e procedimentos para a aprovação dos indicadores de qualidade e desempenho deverão observar o disposto na Cláusula 24 do CONTRATO.